DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3368/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23826/2012
PROTOCOLO	:	1318256
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.850,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 154/AJ/2012 (peça 29 – fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-448/2013 (peça 34).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento farmacêutico, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento de Termos Aditivos (peças 36, 38 e 40) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3293/2015 (peça 50 – fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-2246/2015 (peça 51 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2012 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-448/2013 (peça 34).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento farmacêutico, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 – fl. 1).

No curso da execução contratual foi celebrado os Termos Aditivos (peças 36, 38 e 40), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 50 – fl. 4):

Valor Contratado	R$ 35.850,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 960,55
Valor Final Contratado	R$ 34.889,45
Valor Líquido Empenhado	R$ 34.889,45

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 34.889,45
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 34.889,45

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 50 – fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 154/AJ/2012** celebrado entre **Município de Três Lagoas - MS**(CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **SÓDROGAS Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 09.615.457/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o inciso III do § 4ºe inciso III do caput do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 51 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2012, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-448/2013 (peça 34) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular

com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Primeiro Termo Aditivo (peça 36 – fls. 7/8) ao Contrato Administrativo nº 154/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Sódrogas Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 09.615.457/0001-85, por sua Representante, Senhora Anna Carolina Massi Vilela, CPF/MF nº 290.186.698-06, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do Segundo Termo Aditivo (peça 38 – fls. 7/8), ao Contrato Administrativo nº 154/AJ/2012 (peça 29 – fls. 1/4) e Terceiro Termo Aditivo (peça 40 – fls. 8/9), celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Sódrogas Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 09.615.457/0001-85, por sua Representante, Senhora Anna Carolina Massi Vilela, CPF/MF nº 290.186.698-06, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 154/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator